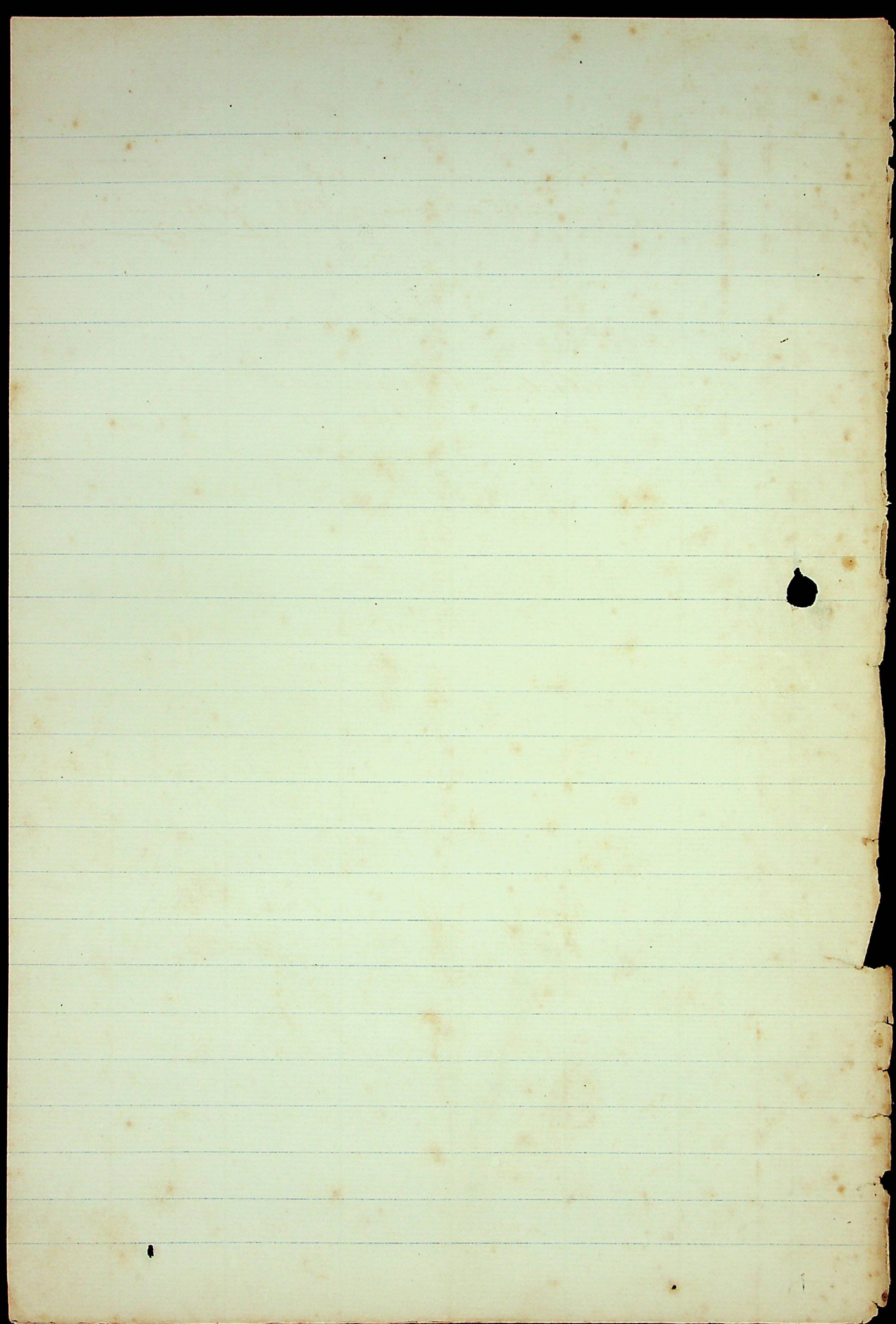




01.0234594-5



Dem. Esp. Leir. Dr. Juiz de Direito
„D. e A., esp. su mandado na forma requerida. l.º 2.º“
„de Santos, 5 de Maio de 1892. Josef^m Brito“

A. P. de S. S. de Santos 1892
Santos

Dizem A. Sudriotti & C.º, negociantes nesta praça, que pelo vapor inglez - Balkare Brook - lhes vieram embarcados de Antuerpia tres mil sacas com arroz, cujo frete ja se achá pago. Estes, que tendo os supp.ºs despachado a carga a si pertencente, receberam o competente bilhete da Alfandega no dia 27 do corrente, e com elle foi recelada. O capitão do dito vapor, de nome Harrisson, nega, se a entregar a carga, sob pretexto de que os fogos do vapor se achão apagados, e como é sem fundamento esta desculpa, os supp.ºs requerem á P.ª que se digue expedir mandado citando o dito capitão Harrisson e os Sen. Wilsons Luis & C.º agentes do dito vapor, para no prazo de 48 horas que correrão em cartorio e entado da intimação judicial entregarem aos supp.ºs a carga constante do incluso bilhete, sob pena de prisão.

O fundamento do pedido dos

Supp^o Firma. e nas seguintes disposi-
ções legais:

O art. 519 do Cos. Com. considera
o capitão verdadeiro depositario da
carga; o art. 280 do Ref. n. 737 manda
aplicar a ação de depósito, que ora
se propõe, a Todos aquelles que em-
formu o código, são considerados depo-
sitario.

E' fiza portanto, de duvida que
a ação estabelecida no arts. 268^o do
Ref. n. 737 e inteiramente applicada
ao caso.

Os Supp^o não tem em seu poder
o conhecimento, que prova o depósito,
mas junta o incluso documento
fornecido pela Alfandega que suppe
o mesmo conhecimento no termo
da nossa legislação fiscal.

O doc. junta e' o bilhete a que se
refere o art. 540 da Consolidação das
Leis da Alfandega, e só pôde ser em-
cedido depois de processado regular-
mente o despacho da mercadoria,
deuendo a parte apresentar o conheci-
mento que fica arquivado na Al-
fandega. (arts. 490 e seg^{tes} do Cos. Com.)

Deuendo urgencia na di-
ligencia requerida, não admitindo
demora, porque, de momento, pô-
de o capitão levantar fisco deite
pôrto, e não haendo aqui juiz
federal, pedem os Supp^o d' R. E.

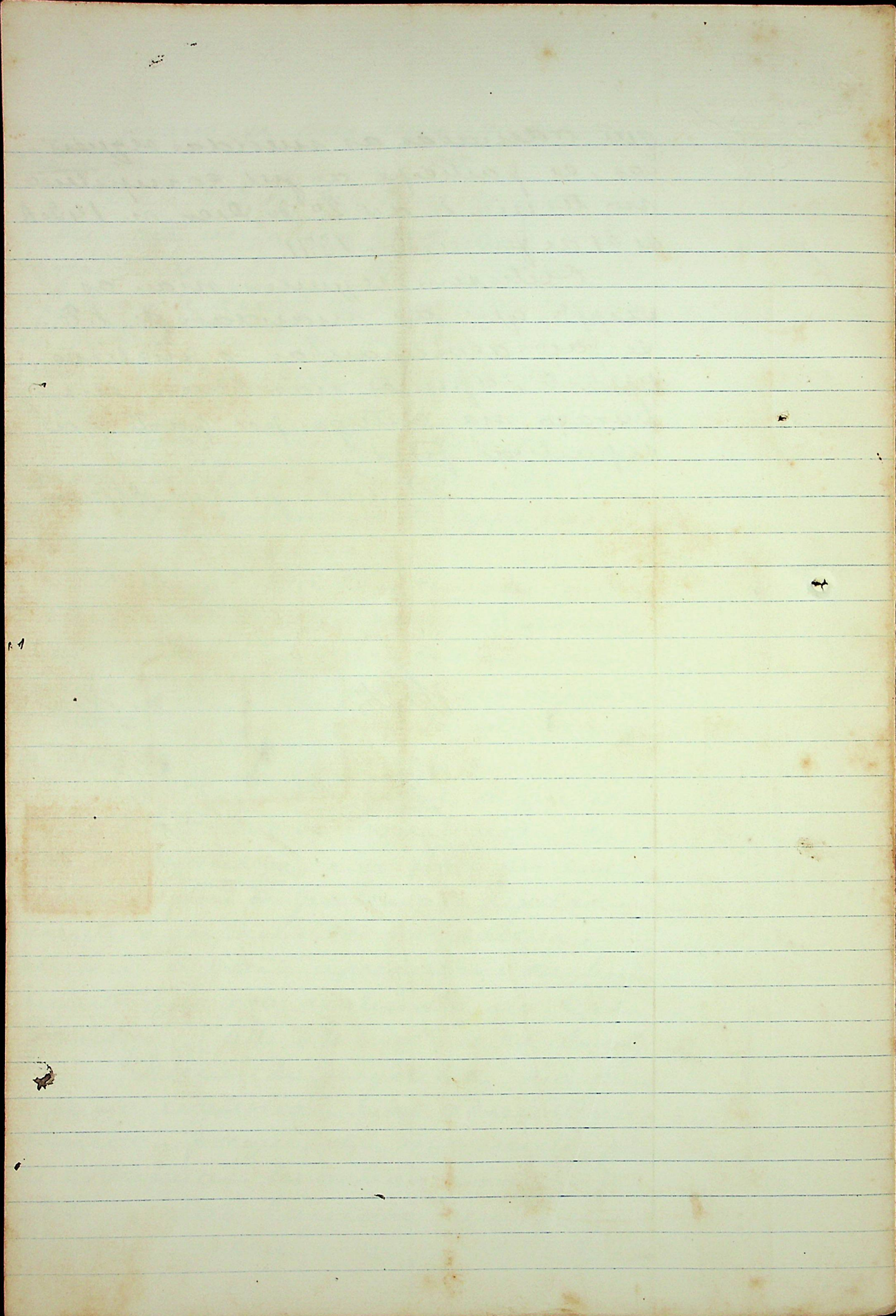
que ordenadas as medidas requeri-
das, se participe ao juiz competente
nos termos do art. 2º do Decr. n. 1420A
de 21 de fevereiro de 1891.

Outrossim, requerem mais os
supps. que ao mandado de P. E.
se faça acompanhar o incluso
bilhete, a fim de não haver em-
baraço na entrega por parte da
repartição fiscal.

D. e C. pedem deferim.^{to}

Santos
O Advogado
João Teodoro de Souza
1892



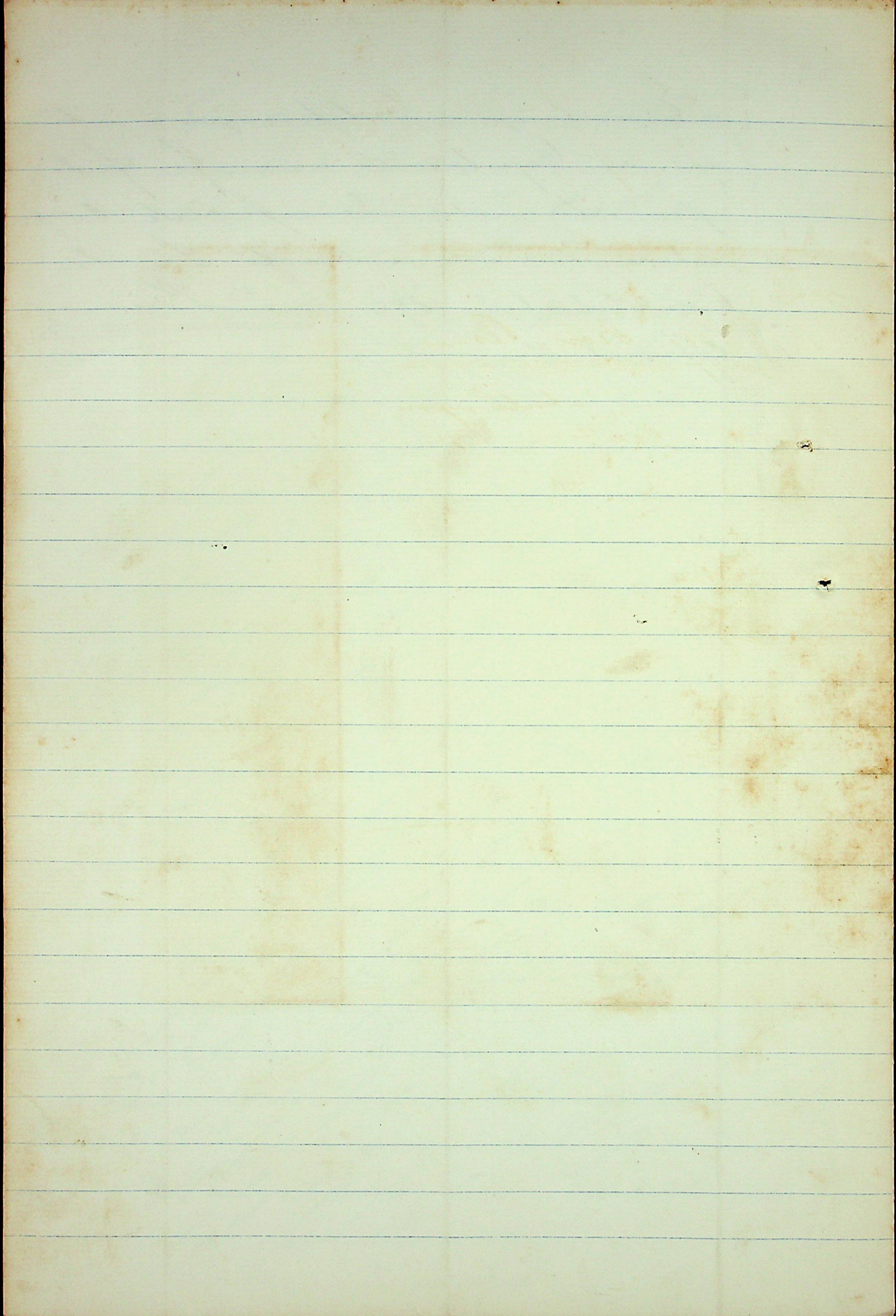


Certifico que em virtude do
mandado do Sr. Juiz de Direito
do Porto do Vapor Ingles Balba,
res. Brock e sendo ali intimado
ao Capitão Harris por todos
o contendo do mesmo Mandado,
do, do que bem se sabe ficou
outro sim intimado a todo con-
tendo do mesmo mandado
ao Sr. Wilson Louro & Co que tam-
bem se sabe ficou; Certifico
mais que a intimação do
Capitão teve lugar as onze
e meia horas de manhã e
a intimação ao Sr. Wilson
Louro & Co teve lugar as onze
e meia. O referido se verificou a
das 11. Santos 6 de Abril
de 1892. José Krisnef of.
Procurador de Justiça

Em tempo declaro que a inti-
mação feita a Wilson Louro & Co
foi a pessoa do Sr. Gerente
Sr. Harly. O que bem se sabe
ficou. José Krisnef

5

Em tempo - Certifico que a intimação
ao Capitão de navio foi feita
por intermédio de interprete. Orefe-
rido e verdade e dou fe Santos
6 de Abril de 1892 José Ribeiro
official de justiça



Armazem N. *6* Santos, 27 de Maio de 1872

~~ANTONIO CARLOS SILVA~~

precisa para conferencia

os seguintes volumes vindos de *Antonio Carlos Silva* no *Paulista* *Paulista*
entrado em 22 de *Maio* de 1872

Typ. Comp. Industrial de S. Paulo - 3-92

Especie dos volumes	Quantidade de volumes	Marcas	Numeração dos Volumes
<i>Arceus</i>	1000	<i>A.A.C.</i>	<i>1/20</i>
<i>"</i>	1000	<i>A.H.C.</i>	<i>21/40</i>
<i>"</i>	1000	<i>A.A.C.</i>	<i>41/60</i>
		<i>00</i>	
			<i>Integrum de 4 mil 500</i>
			<i>com 4000 Ch</i>

Manifesto N.

Despacho N. *2005*

..... pago

em *23* de *Maio* de 1872

Conferente de sahida o *Snr. Claus*

O DESPACHANTE,

J. Carlos Silva

Prepare os volumes para a conferencia.

O CONFERENTE,

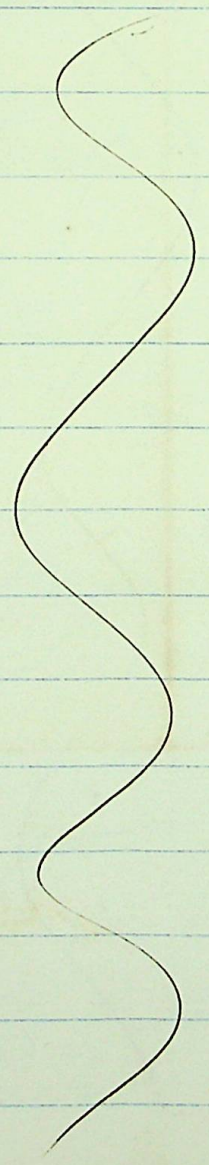
Harrison

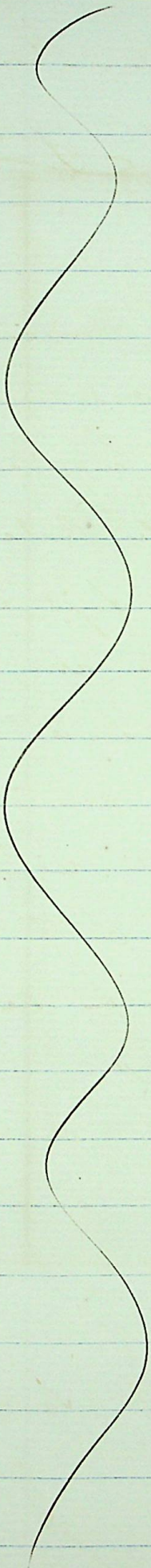
Carta 4^a Maio de 1892
Leath's



Junta da

dos offy de Meario de mil
 vto cento e noventa e dois,
 nesta cidade de Santos, em
 meu Cartorio, junto a estes
 autos, a petição e procuração
 que se seguem. E foy
 esta termo. - Eu Joaquim Fer-
 nandes Pacheco, Escriuão
 o escrevi.







M. H. Dr. Luiz de Brito

" Nos autos, faça-se as conclusões. Cid. de Santos, 11 de "

" Maio de 1892.

Joaquim Brito

Hygin A. Andreotti & Cia, por seu advogado
abaixo assignado que havendo requerido a
a expedição de mandado contra o Comandante
do vapor inglez, Balcarres Brook, para dentro
de 24 horas foyt entrega de uma partida
de sacos de arroz que tem a bordo do
navio, pertencentes ao Suppl., e como não
o tenha feito dentro do prazo que foi
marcado, vem requerer a V. Ex. que mande
que seja o auto concluso para ser uni-
posta a pena de prisão, conforme o pedido
na petição - //

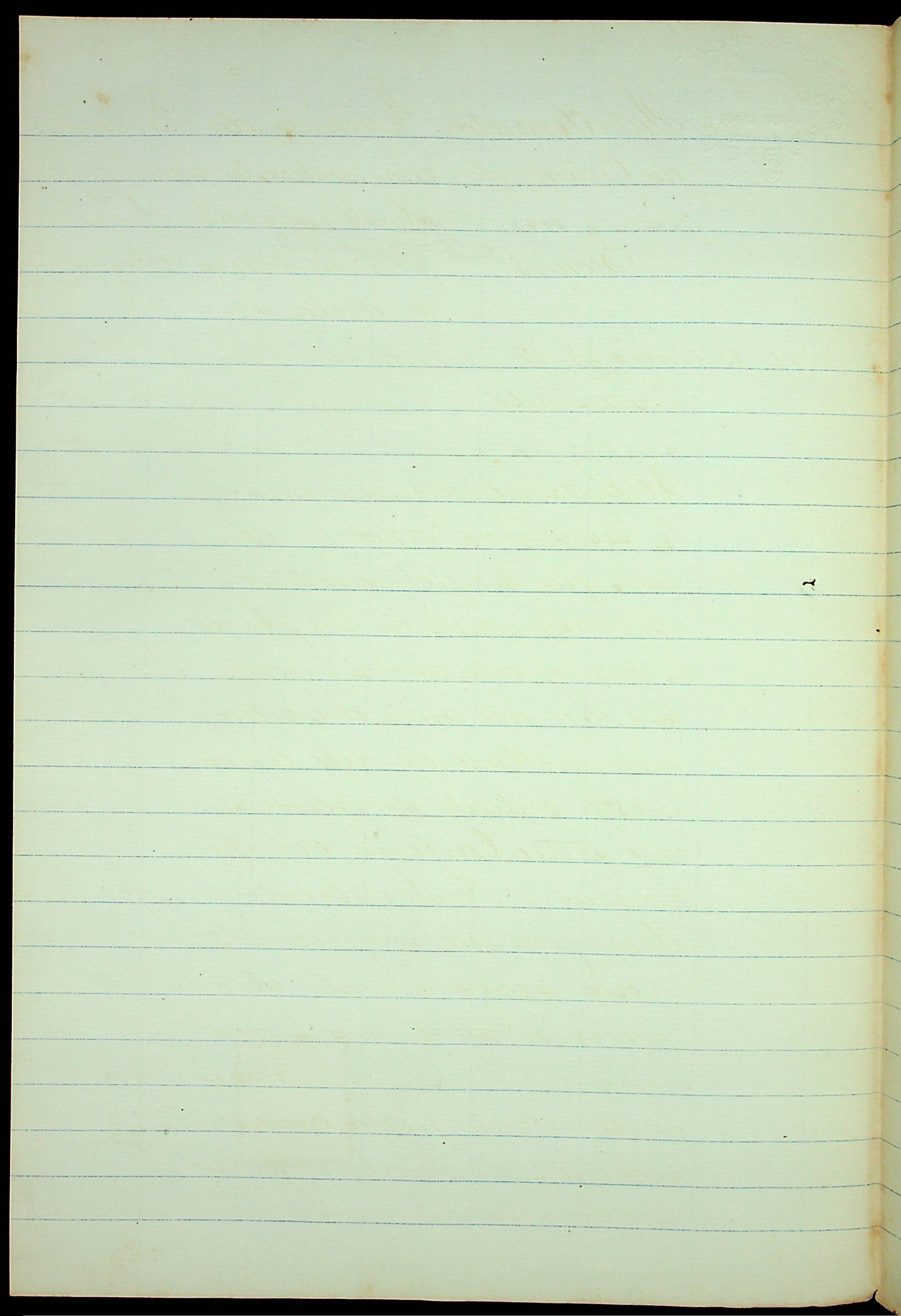
Do deferimento f. estas as
autos

L. R. B. B.

Santos, 11 de Maio de 1892.

Joaquim Freire





Primeiro Tabellionato Traslado da Procura-
 da Cidade de São Paulo bastante que fazem
 Santos Companhia como abaixo
 se declara.

Livro numero 28 f.
 P. Traslado

Saibam quantos a presen-
 te procuração bastante vi-
 rem que sendo no anno
 do Nascimento de N. S. J. Chris-
 to, de mil oito centos e noventa
 e dois, aos nove dias do
 mes de Maio, do dito anno,
 nesta cidade de Santos
 em meu Cartorio, compa-
 receram N. S. S. Companhia
 negociantes
 nesta praça e neste acto
 representados pelo socio
 Angelo Andriotti, mai-
 or residente nesta Cidade
 reconhecido de mim pelo
 proprio, bem como das tes-

testemunhas no juizo
assignadas de que dou
fe; perante as quaes por
elle foi dito que por este ins-
trumento nomeia e cons-
titue seus bastantes pro-
curadores aos D^{rs} João
Nepomuceno Freire Junior
e José Xavier Carvalho de
Mendonça para requererem
a entrega, perante a Justica
local ou Seccional, de uma
partida de saccos de arros
vindos no vapor inglez Bal-
carres Brook, podendo assi-
gnar requerimentos, autos,
termos, quitacoës, desiste-
cias, juramentos, inqui-
riri, e suspectar testemu-
nhas variar de accoës offe-
recer artigos, libellos, exce-
pçõs, contrarietades, re-
plicas, triplicas, protestos,
contra-protestos, appellar
aggravar e embargar de

de sentenças e despachos,
 juntar documentos, re-
 querer execução de senten-
 ças, penhoras, praças, adju-
 dicacões sequestras, subs-
 tabelecer esta se for neces-
 sario e os substabelecer dos
 em outras e fazer final-
 mente tudo quanto for
 necessario para o bom
 e fiel desempenho do man-
 dato, não só em primeira
 como em segunda ins-
 tancia, a que tudo pro-
 mettou haver por bom
 firme e valido, assim
 como requerer a com-
 munição da pena de pri-
 são ao Capitão ou Coman-
 dante do navio, caso não
 seja entregue a dita mer-
 cadoria, e também re-
 querer o que for a bem
 de seus direitos contra Mil-
 son Sous Obompanha

Companhia. (agentes).

Assim se disseram de
que dou Ji; e me pediram
a presente procuração
que lhes laorei; li; aebra-
ram conforme. e assi-
gnam per digo e assignam
com as testemunhas
abaixo perante mim

Carta



1892

Jayme Miller, aqui digo
Miller escrevinte jura-
mentado a escriv. Cu.
Joaquim Fernandes Pa-
cheo, Tabelião interino
a subscris. St. Auduote
Companhia, Valucis Leonel
Vito. Carlos Joaquim Pi-
as. Traslada da ora data
retro de que dou Jo. Ce. Jo-
quim Fernandes Pacheco, Ta-
bellião interino a subscris,
emp. en. f. g. n. emp. pub. er. s. o.

Em to. terr. C. F. P. de cont.

Joaquim Fernandes Pacheco

Concluzão

dos onze delecados de mil e
 cento e noventa e seis, nes-
 ta cidade de Santos, em mes
 Cartorio, faço estes auto, conclu-
 gos ao juiz de Direito do Comar-
 ca do Sr. Joaquim da Silva
 Coelho Cintra. E faço este
 termo. — Em feitura e
 Rubeo, Examinado e escrito.

„Falta competencia a este juiz para fazer”
 „effectiva a pena comminada, que depende”
 „de julgamento a para a qual nos deo a Dec.”
 „creto N.º 1420 A - de 1891 competencia ao Juiz”
 „Estadual. Vid. dig. Estadual. Permitta-se a”
 „processado no Cidadao Dr. Juiz Federal de Es-”
 „tado. Cidade de Santos, 12 de Maio de”
 „1892. Joaquim Cintra”

Data

No mesmo dia, meo cartorio
 supra, em mes Cartorio, pelo
 Sr. Joaquim Cintra me foi en-
 tregado estes auto, com o des-
 pacho supra. — E faço este

termo. Eu Joaquim Fernandes
Paes, Esc.^m, o escrevi.

Certifico que do conteúdo
do despacho retro, em sua própria
pessoa notifiquei os supplicantes
por seu procurador. Dito João
depondo em favor do
que bem sciente fize. — Orefe-
rido e v. de. em fe. Santos 12
de Maio de 1892.

Esc.^m

Joaquim Fernandes Paes

Remessa
No mesmo dia, my carno
supra, em meu cartorio,
fui remessa destes autos, ao
Juiz Federal da Secção
de São Paulo. E fizo este
termo. — Eu Joaquim Fernan-
des Paes, Esc.^m e v. de. inter-
no o escrevi.

Recibimiento

dos quatorze mil e oitocentos e noventa e seis, desta Capital, em meu Cartorio me foram entregues estes autos, vindos remittidos, de Juiz do Districto de Santos; de que foi este termo. Eu Manoel de Almeida Joaquin de Santos Juiz, Escrivaõ municipal.

Cellam

Elogo faço concluso ao Il. do. Juiz Federal Antonio Luis dos Santos Marrechi; de que foi este termo. Eu Manoel de Almeida Joaquin de Santos Juiz, Escrivaõ municipal.

Felles, veyta conclusõ

Grant supra

Santos, Wauock

Pub. m.

No mesmo dia mes e anno

o mesmo retiro de Clarado, res-
ta Capital, em um Car-
torio me fôrna entregar
estes autos em o despo-
cho retiro; do que fiz este
terno. Em o Barcealino
Joaquim de Sant'Anna,
Escrivão a crevi.

Pago estes autos sellos
de f.º 6, com a seguinte, no
valor de reis 11000,
S. Paulo, 16 de Maio de
1892. O Escrivão.

Sant'Anna

São Paulo, 16 de Maio
de 1892.
Sant'Anna



Collam.

Logo fôr, estes autos
conclusos, ao Sr. Doutor
Jus Federal Antonio Luis

13

Leuz des Santos Meneck,
de quem foy este termo. Eu
Mearculino Joaquim de
Sant' Anna, Escrivão ver-
crevi.

Lells^o

Pelo art. 519 do Cod. Com., o Capitão é obrigado a prompta entrega da carga á vista do conhecimento. Em relação ao capitão, o conhecimento não pode ser supprido pelo bilhete da Alfandega, que só faz fe' como documento fiscal para fins fiscaes, como parece, de resto, reconhecido no final da petição inicial (fls. 3)

De mais - Não tendo o depositario sido intimado da comminação da pena de prisão, conforme se verifica a fls. 4, 44 e 45, não ha lugar ao julgamento d'esta pena. Custos ex-cassa.

S. Paulo, 17 de Maio de 1892

Santos Meneck

Publicação

No mesmo dia mes e an-
no supra declarados, nes-
ta Capital, em meu
Cartorio me foram en-
tregar estes autos com
vbrspachos a cima do
que lamo este termo.

Eu Mearculino Joaquim
de Sant' Anna, escrivão
vercrevi,

Certifico que nesta Ca-
pital citei o Doutor
Carnvalho de elle endouca,
pelo conteúdo de despa-
cho retro de que ficou
ciente e deu fe!

São Paulo 18 de Maio de
1892. A Escrivão.
Mouculino Joaquim de
Sant'Anna, escrivão.

Juntado

Das vinte e um de Maio
de mil oitocentos e no-
venta e dois, nesta
Capital em meu Car-
tório faço juntado
nestes autos da petição,
replica e substabeleci-
mento que adiante se
seguiu, do que fis este
termo. Eu Mouculino
Joaquim de Sant'Anna

14

Ex^{ma} Sr. Dr. Juiz Recursal

Aizem S. Andreotti & C.^{ta}, por seu procurador con-
stituído pelo instrumento jurado, que, tendo sido insti-
mado do despacho de V. Ex.^{ta}, proferida nos autos de no-
tificação para entrega de carga, em que são requerentes,
e requerido o Capitão do vapor Ingley Bulkan Brook, nos
respeitosamente fazer sobre o mesmo algumas conside-
rações, para as quaes pede a attenção de V. Ex.^{ta}.

Nos autos referidos se processa uma acção de depósito
regida pelo art. 268 e seguintes do Regul. n.º 437 de 25 de
novembro de 1850. A procedencia da acção é incontestavel
à vista do que dispõe o art. 280 do mesmo Regulamento e
549 do Cod. Com., porquanto este diz que o capitão é con-
siderado verdadeiro depositario da carga, e aquelle proce-
dura que a acção de depósito é extensiva a todos aquelles
que, conforme oCodigo, são considerados depositarios, e
trata-se, por meio da acção proposta nos mencionadas
autos, de haver a carga que o capitão abusivamente não
quer entregar. Sendo competente a acção, seria ella con-
venientemente proposta, de accordo com os arts 269 e 270
do dito Regulamento? Responda o.

A petição inicial está de accordo com o art. 269, e foi instruída com o documento exigido pelo art. 270, não sendo fundada em lei a affirmação do contrario que parece conter o despacho de V. Ex.^a Effectivamente. É geralmente sabido que os despachos não só se fazem nas Alfandegas, mas também sobre a agua, a bordo da propria embarcação, quando trata-se de volumes como aquelles a que se refere o bilhete a fl. 6, saccos de arroz. Isto é permittido pelo art. 509 de nossa Consolidação das Leis das Alfandegas de 1885, ainda em vigor. Nos despachos ordinarios, feitos na Alfandega, segundo o art. 540 da mesma Consolidação, proced-se assim: A parte apresenta a este empregado (o conferente designado pelo Inspector) um bilhete requisitando os volumes constantes do despacho para terem sabida, o qual depois se subscryptado pelo conferente que deverá declarar por extenso o numero de volumes, sera' pela parte apresentada ao fiel de armazem para fazer a respectiva remessa, servindo-lhe este bilhete de descarga, e podendo á vista delle dar baixa aos volumes no livro competente." Quando o despacho é feito na propria embarcação, entre-

que pela parte os conhecimentos, depois das verificações e exames recommendados pela lei, ficam elles em poder da Alfandega e é feita no bilhete a declaração da entrega, assignada pelo conferente. A vista deste bilhete, o capitão que tem pleno conhecimento de tudo o que em seu navio se faz relativamente á carga, que pelo manifesto, pelo despacho a bordo, já reconheceu quem é o proprietario da carga, não pôde negar-se a entregal-a. O bilhete prova plenamente, como documento publico que é; a) que as tres mil saccas com arroz estão a bordo do vapor Bulhane Brook, e que seu capitão é de ellas depositario; b) que estão despachadas, com as impostas pagas; e) que os requerentes são competentes para receber-as. É, portanto, um documento que prova o deposito, que tem mais valor probante do que o conhecimento a que se refere o art. 549 do Cod. Com. e que, no caso, o substituire.

Firmado isto, os requerentes pedem licença para observar que tambem não se conforma com a lei a segunda parte do despacho, pois nenhuma disposição legal conhecem, tornando necessaria a declaração no mundado de intimação de que a entrega das mercadorias é sob pena de

Son mof. Dr.

prisão. O que determina o art. 2º 69 é que a petição inicial deve conter essa comminação. Entretanto, caso o Ex.º julgue isso indispensavel, mesmo sem prescripção legal, os requerentes pedem que se expresse auctoridade para ambos para nova notificação com a comminação expressa.

Nestes termos.

O que junto está aos autos, Ex.º reconhecendo seu despacho, o mesdifique como for de direito

São Paulo, 2 de Maio de 1892.

Advogado, *[assinatura]*



Não ha duvida que os despachos tanto se podem fazer sobre agua como m'offandega, e que geralmente, tratando-se de mercadorias como a de que reza a petição, fogem-se sobre agua. Todavia, essa presumpção, se se deriva da pratica comum, não se deriva da lei nem dos autos para que possa o juiz fundamentar-se n'ella afim de ordenar medida tão grave como a de prisão. Não estando provado que fora feito mágnos o despacho, não se pôde induzir que o Capitão tenha ^{todo} conhecimento legal de quem seja o proprietario da carga. Quanto a não haver lei que expressamente ordene que o mandado contenha a comminação da pena de prisão, não importa; pois o mandado deve resumir a petição inicial e para garantia dos citados é que se instituiu a contrapê (Reg 737 art 40 § 2º, e principalmente § 2º do art 43). allentando por isso a idispulso anterior. S. Paulo, 20-5-92 *[assinatura]*

Ex. ma. Sr. Juiz Seccional
 J. em autos petição, replicas e substabelecimentos, ventam.
 S. Paulo, 21-5-92 Santos Werneck

A. Andreotti & C.ª vêm respeitavelmente replicar ao respeitavel despacho retro, solicitando venha fazer-se sua reconsideração. Antes, porém, reiteram o pedido já feito em sua petição - da juntada da mesma e dos substabelecimentos que a acompanham aos autos respectivos, acrescentando agora a da juntada também da presente replica. No indeferimento geral costumam-se o deste pedido, que lhes parece não pode ser desatendido: por isso, renovando-o, insistem no requerido.

Passando á replica propriamente, os requerentes pedem a attenção de V.ª para a consolidação das leis das Alfândegas e para as disposições citadas na petição anterior. A V.ª verificar o que dispõe o art. 539, reconhecerá que não se de uso, mas de lei, o despacho sobre aqua das mercadorias especificadas na tabella G, e que esse despacho se precede de taes formalidades que não pôde o capitão do navio deixar de ter conhecimento do proprietario das mercas, e negar-se a entrega de ellas á vista do liechete do conferente com a declaração - entregue - e tantos volumes - , a que se refere o art. 540, cujas principais disposições se trans-

creceram. O bilhete só contém a declaração referida, depois
de completado o despacho, pagas as direitas e desimpedi-
do o capitão. He certo que, na hypothese dos arts. 268 e seguin-
tes, de levantar ferro, conduzindo a carga dos requerentes, e estes,
apesar do esforço empregado perante a justiça do praiz,
terão o prejuizo que a falta das providencias a esta
requeridas lhes causará. Sendo o accumpeto impor-
tante e o caso urgente, e sem recurso, os requerentes or-
dem pedir á "V. Ex." novo exame e estudo, á vista da lei
citada.

Si desse estudo e exame, "V. Ex." concluir a proceden-
cia do requerido na petição inicial, os requerentes o renovo-
ram aqui, a fim de que, na forma dos arts. 268 e seguin-
tes do Regul. n.º 237, se expeda precatória para lertos a
fim de, no prazo de 48 horas que cooverão em cartorio,
o capitão do vapor Bulhane Brook entregar a carga in-
dicada no bilhete de despacho, sob pena de prisão, sen-
do tudo declarado no mandado de notificação.

Aestes termos

P. á "V. Ex." o deferimento de
seu

São Paulo, 29 de maio de 1892.

Advogado, Antônio Perceiro

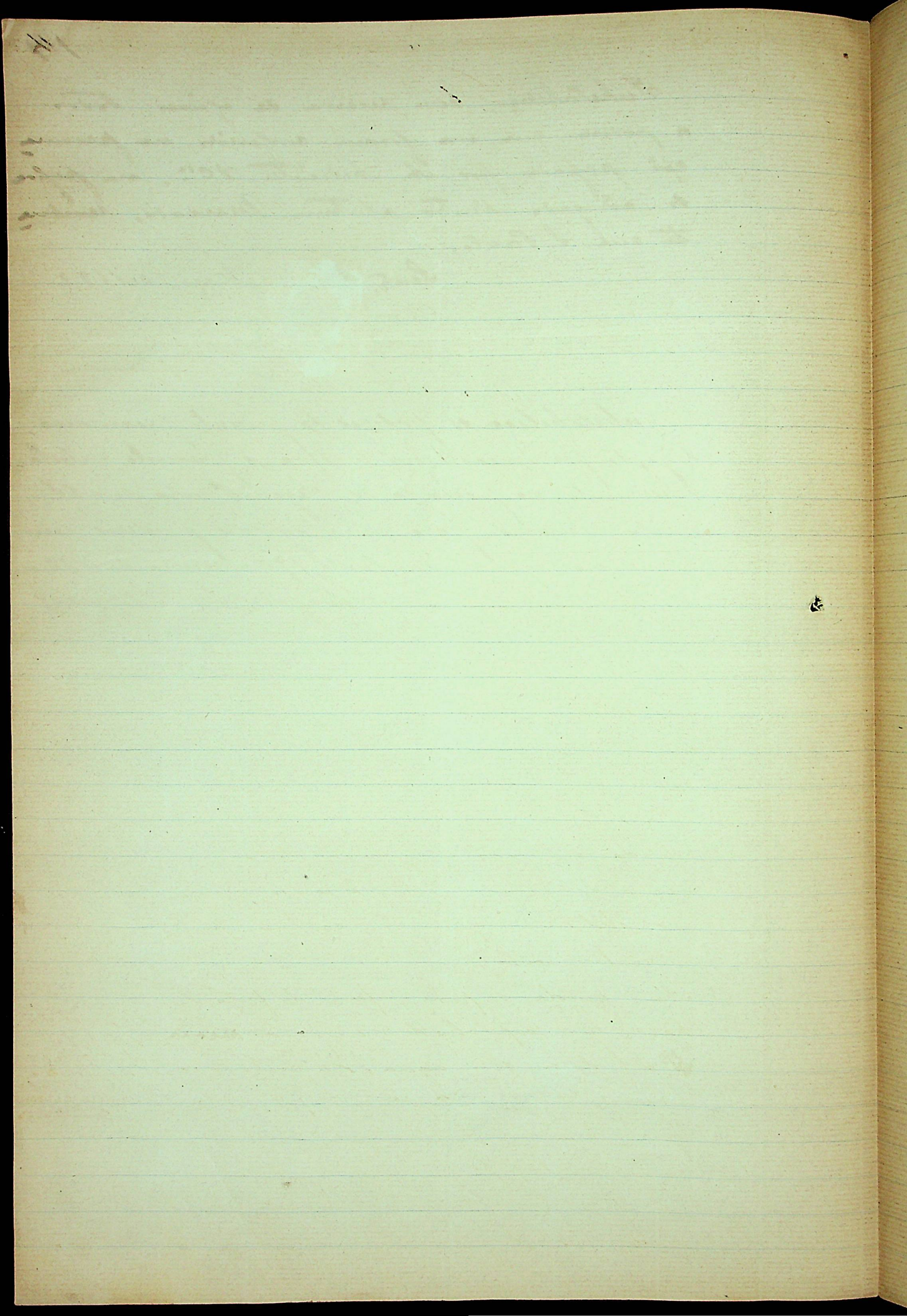


Substabeleço, com reserva de iguais, todos
o poderes que me foram conferidos na procura-
ção papada por A. Andreotti & C^{ia}, na pessoa
do advogado Doutor Antonio Mercado, residente
em S. Paulo.

Santos, 19 de Maio de 1892
O Advogado
Antonio Mercado



Substabeleço os poderes da presente procuração,
digo, da procuração a que se refere o presente substa-
belecimento, na pessoa do dr. Olegario Pereira de Al-
meida, reservando para mim iguais poderes em
seu inteiro vigor. São Paulo, 19 de maio de 1892.
Advogado, Antonio Mercado



Callan

dos vinte e um de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e seis, no seu Capitão,
 em seu levantamento fisco,
 antes concluido no
 P.º Juiz Federal Antonio
 Luis dos Santos Marneche;
 do que foi este termo.
 Em 25 de Junho de 1906,
 de Santos, Anna, escrevendo
 venho

Callan

A Consolidação dos Leis do Affonso é
 apenas a codificação das disposições fiscaes rela-
 tivas ás repartições d'aquelle nome, e que
 não estabelece relações jurídicas fóra da sua
 esphera, não podendo, assim, ser substituída
 ao Cod. Com.º;

Quando, porém, o pudessem; nenhum artigo da
 referida Consolidação obriga o Capitão de um me-
 vis a dar a um bilhete de despacho a mes-
 ma obediencia que a um contrato por via
 de conhecimento;

Nem ainda se pode inferir do facto de
 haver um despacho de mercadorias ~~na~~
 a bordo ou sobre aqua, ^{na} a vista do co-
 nhecimento, que o Capitão não poderia, ipso
 facto, deixar de ter sciencia do mesmo
 conhecimento; porque, além d'esta sciencia
 não poder ter, entre, mais do que um ca-
 racter todo de fóro interno, e não judicial,

Fiz a autographia
 "pido feito" e
 rasquei sobre mes-
 mos palavras e
 scripto no limbo
 anterior. 25-5-92
 Santos Marneche

accrece que e' engano supôr-se que o despacho de mercadorias sobre agua ou a bordo e' feito effectivamente e materialmente dentro do navio, com a presumpção de que o Commandante veja, entã, o esvaziamento. Quando a Consolidação dos Alfandegas falla de - despacho de mercadorias sobre agua ou a bordo - não quer dizer que o despacho seja feito a bordo, e só' que as mercadorias, ainda achando-se sobre agua ou a bordo, podem, independente de serem vistas, isto e', de estarem alli, á vista, n' Alfandega, ser despachadas. - Portanto, indifferente a réplica.

S. Paulo, 25 (data em
que me veio) de Maio de 1892
Santos Verareck

Serba,

No mesmo dia ares e arros
super declarados, nestas
le capital em um carto-
rio me foram entregues
estes autos com o seu puch
acima; do que ficou, digo,
do que larro este termo.
Ten o meu colino Jouquin
de Santo Amã, Escrivão
publico.

Certifico que ^{do} contents

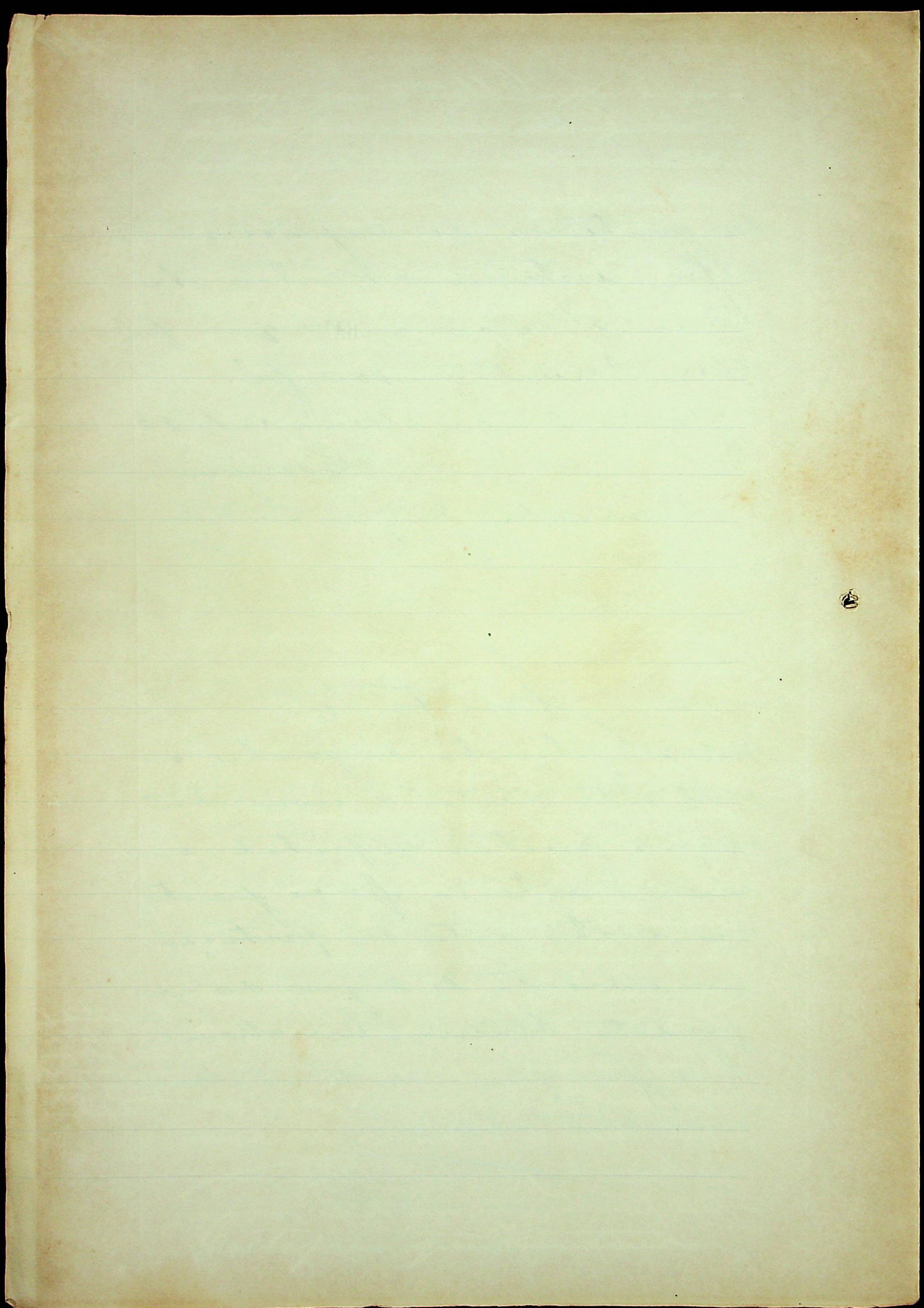
do conteúdo do despacho retro
retro intimasi o Doutor Ju-
torio Mercendo, do que fi-
cou deante e dou fi'.

S. Paulo 25 de Maio de 1892.

Escrevio.

Mor celio Joaz de Sant'Anna

Justada
aos trinta e junho de
mil oito centos e noventa
e duas, nesta Capital em
meu Cartorio faço firto-
da custas autos da petição
que adiante se segui; do que
fis este termo. Em Maes-
lino Joaquin de Sant'Anna,
escrevio o escrivão



Ex^{mo} Sr^o. D^{no} Jui Sec^o mal

Expor - se a p^{re}cat^ori no f^or^om^o requ^{is}ite
Paris, 30-5-92

Ant^o Mack

Wizem d. Andreott e Cia que havendo
requerido ao D^{no} Jui a direit^o de S^ou^o reced^{er}
com o mandado de entrega de tres mil sacas de
arroz contra o Cap^o U. Ubaum do vapor Bal
karras Brook, e havendo sido o mandado repe-
dido, o dito Cap^o negou-se a cumprir, pelo
que foram os autos remetidos a N. Ex^{ca} para
deliberar; e como N. Ex^{ca} negou-se ao require-
r^o mandado de entrega, com pena de pris^oes,
nos termos do art. 269 do Reg. 737 de 25 de
Novembro de 1850, visto nas justas e conve-
niencias da causa do mesmo arroz, vem agora
offerecer os docs. juntos em sao - o conhecimen-
to exigido e a sua traducc^oes, legalmente
feita, e reiterar o seu J^o haviem requerido, is-
to e, que seja recedida p^{re}cat^oria para o Jui-
zo a direit^o deducit^o, ap^os a ser o Cap^o
dizelle vapor intimado, para, dentro de
48 horas em encerra^oes em cartorio, contra

do da hora da intimação judicial, em 30,
 e de nova de migas, o três mil sacos de an
 roq, sendo mil em a marca $\frac{AA+C}{5}$, pesando
 59.000 kilos, mil em a marca $\frac{AA+C}{5}$, com
 igual peso e mil em a marca $\frac{AA+C}{00}$,
 Também pesando 59.000 kilos, os sacos já
 estão despachados, com os direitos respectivos
 pagos, em os autos já acidentados em car.
 tório de verificação; tudo de acordo em o referi.
 do art. 269 e seguintes do cit. reg. e mais em
 o art. 519 do Cod. Commercial.

Assim, sendo impetrada a providencia
 requerida,

P. P. a V. Ex.^{cia} deparamento,
 ficando esta e os documentos
 que acompanham, no alud.
 do autos

São Paulo, 2 de maio de 1892

Com os autos

O Advogado Alegais Pereira de Almeida



By no reason may the vessel be held accountable for any breakage of earthenware, glass, or glassware of any description.

South American Line

of Steamers from ANTWERP

TO

BRAZILS & RIVER PLATE

BURGHARDT-BENIER

Charterer & Loading Broker

ANTWERP

Received in apparent good order and condition from *Gebroeder Falkmann* of *Balcarres Brook* shipment in the Steam-Ship *Santos* whereof is Master for the present voyage and bound for *Santos* PORT of *Antwerp* and bound for *Santos* now lying in the having liberty to call at any port or ports in or out of the customary route in any order to receive and discharge coals, cargo and passengers, to deviate for the purpose of saving life or property and for any other purpose: to sail with or without pilots; to tow and assist vessels in all situations and to substitute or tranship the goods by any other steamer

A.A.C. 1/20 1000 Bags Rice A 59000 k^{os}
A.A.C. 2/40 1000 Bags Rice B 59000 k^{os}
A.A.C. 4/100 1000 Bags Rice C 59000 k^{os}

being marked and numbered as per margin; and to be delivered in the like good order and condition from the ship's deck (where the ship's responsibility shall cease) at the port of *Santos* or so near thereto as she may safely get, (the act of God; the Queen's enemies; pirates; robbers or thieves by land or sea; vermin, rain, barratry of Master or Mariners: restraints, and or arrest of Princes, rulers or people; loss or damage resulting from insufficient protection or packing, from sweating, rust, natural decay leakage or breakage, or from any of the following perils, (whether arising from the negligence, default, or error in judgment of Pilots, Master, Mariners, Engineers, or others of the crew, or otherwise howsoever) excepted, namely, risk of craft to or from the ship, or of transhipment from or to craft, explosion or fire before lading or in the ship or after unloading, boilers, steam or machinery or their appurtenances, or from the consequence of any damage or injury thereto howsoever such damage or injury may be caused, collision, stranding, or other peril of the Seas, Rivers or Navigation, of whatever nature or kind soever, and howsoever such collision, stranding, or other peril may be caused: and the ship not being liable for inaccuracies, obliteration, or absence of marks, numbers, address or description of goods nor liable for incorrect delivery unless each package shall have been distinctly marked by the shippers before shipment with the name of the port of destination in letters not less than two inches long) unto

supra A. Ardrevotti & Co.

Freight paid here or to his or their assigns. Freight and primage for the said Goods, $\frac{1}{2}$ per margin, to be paid by the Shippers at Antwerp, against delivery of the Bills of Lading, in cash, without deduction, Ship lost or not lost and in no case shall the amount receivable be less than £ 1 and 10/100. Average, if any, to be adjusted according to York and Antwerp Rules.



Weight, contents and value unknown. — The goods to be discharged from the ship as soon as she is ready to unload, the master having the option to work night and day. Goods which cannot be discharged direct at Quais or wharves and also those which according to the Brazilian Authorities are not allowed to be landed at the Customhouse, can be put into lighters at receivers expense if receivers do not take delivery immediately when steamer is ready to discharge them. Goods which by special agreement herein are to be forwarded to Paramagua, Santa Catharina, Pelotas or Rio Grande, will be so forwarded by steamer from Rio de Janeiro and if for Porto Alegre, then from Rio Grande by steamer or other craft at steamer's expense, but at the risk of the owners of the goods in every case. If prevented from discharging by weather, the goods may be taken on to the next convenient port for transhipment to their destination, or may be retained on board until the ship returns. Packages over two tons weight to be loaded and discharged at the entire risk and expense of owners of such goods. Should explosives or inflammable produce be shipped receiver to take delivery of same immediately on Steamer's arrival or Captain to dispose of same in accordance with harbour regulations at the risk and expense of such goods. Fines and expenses, and losses by detention of ship or cargo, caused by incorrect marking or by incomplete or incorrect description of contents or weight, or of any other particulars required by the authorities at the port of discharge, upon either the packages or bills of lading, shall be borne by the owners of the goods. In case of quarantine the goods may be discharged into quarantine depot, hulk or other vessel, as required for the ship's despatch; or should this be impracticable, or the ship not be admitted, the master may proceed on his voyage and land the goods at the nearest safe port (in his opinion) at the risk and expense of the owners of the goods or retain them on board till the ship returns. Quarantine expenses upon the goods of whatever nature or kind, shall be borne by the owners of the goods. In case of the blockade or interdiction of the port of discharge, or if the entering of or discharging in the port shall be considered by the master unsafe by reason of war or disturbances, the master may land the goods at any other port which he may consider safe, at the expense and risk of the owners of the goods. The ship's responsibility shall cease when the goods are so discharged under quarantine, or landed at another safe port as expressed herein. The master or agent shall have a lien on the goods for payments made, or liabilities incurred in respect of any charges stipulated herein to be borne by the owners of the goods. The Steamer may proceed to her Ports of discharge in any order which Quarantine Regulations may render expedient, and may tranship at any one of said Ports for another. This Bill of lading duly endorsed shall be delivered to the agent on demand after arrival in exchange for the Master's copy and an order for the delivery of the goods. In witness whereof the Agents of the said Steamer have signed. Bills of lading all of this tenor and date, one of which being accomplished the others to stand void. In accepting this Bill of lading the Shipper or other agent of the Property carried, expressly adopts and agrees to all stipulations, exceptions and conditions whether written or printed.

Dated at *Antwerp* the *23rd* Feb 189 *2*
H. Harrison
Master

Albuquerque



*San Rafael de Mexico St
1893
Post*



Godofredo Augusto de Mattos
INTERPRETE COMMERCIAL
PRACA DE SANTOS

Cidadão Georg Schmidt, Interpretete da praça e
Cidade de Santos, juramentado e em exercício, certifica
que me foi entregue um documento arreas para
o traduzir em lingua Nacional, e que cumpro, e liter-
almente vertido diz o seguinte:

Francisco

North American Line of Steamers de Antuerpia
para Brazil e Rio da Prata.

Recebido em apparente boa ordem e Condición
de Gebrüder Nalckmann e entrado no vapor
Baleares Brook do qual é Mestre para a pre-
sente viagem, agora fundeado no porto de
Antuerpia, com destino para Santos, tendo a
liberdade de chegar a qualquer porto ou portão
na Costmada de dentro ou fora d'ella para receber
ou descarregar Carga, carga, passageiros, des-
viar-se de proposito de salvar vidas ou de qual-
quer outro proposito; de navegar com ou sem
pelo, arrebocar ou assistir navios em todas
as Situações, e de subsistir em reembursar as
cargas e outro navio.

A.A. & C. 1/20 1000 saccos arroz Br. 59, em Br.

AA & C. 2/40 1000 saccos arroz Br. 59, em Br.

AA & C. 4/100 1000 saccos arroz Br. 59, em Br.

Sendo mareadas e numeradas como na margem
e de serem entregas na mesma boa ordem e con-
dición ao comvez do navio, onde cesse toda a res-
ponsabilidade no porto de Santos ou tão proximo
d'elle que a salvamento possa chegar; e acto de
Deo, os inimigos da Paizha, pirata, ladros, salte-
adores por terra ou por mar, e crimes, chusca, Chicana
do mestre e dos marinheiros, prohibição, arresto
dos principes, legisladores ou de povo, prejuizo

ou danos resultando de insufficiente protecção ou
pacotagem de suar, ferrugem, trituração ou de
abrir agua ou de qualquer outro perigo, ou vindo
da negligencia, falta, ou erro do julgamento de
pilotos, Mestre, Maestros, engenheiros, ou outros
dos marinheiros ou quaisquer outros, exceptuadas,
risco do poder ao ou do navio ou da baldeação do
ou para a Chalupa, explosão ou incendio antes de
carregar no dentro do navio, ou depois de descarregar,
gar, Caldeira, vapor ou machinas ou suas ad-
ições ou da consequencia de qualquer dano ou
injuria d'ella que de qualquer forma ou injuria
pode ser causada, colisão ou encalhamento ou
qualquer outro perigo dos mares, dos rios, ou da
navegação de qualquer natureza ou forma por-
dem ser e qualquer d'estes Colisões encalhamentos
ou outro perigo possa ser causada: e o navio
ou seja sendo dirigido por inactividade, obliteração
ou ausência de marea, rumos, direcção ou
discreção de marea doria expostas por incorrec-
ta entrega até cada pacote tem sido distincti-
vamente marcado pelos embarcadores antes de
embarque com o nome do porto da destinação
em letras não menores do que duas polegadas
de tamanho em

Senhores Andreotti & Cia

Frete pago aqui. - ou a seu ou a seus proce-
sadores. Frete e primagem para as ditas
mercadorias como na margem para ser pago
pelos embarcadores em Amsterdã contra a
entrega dos conhecimentos, a dinheiro sem deduc-
ção, navio estando perdido ou não, em qualquer

Cargo será o importe para receber menos de £ 1 e 10th average, se houver, para ser ajustado conforme as regras de York e Antuérpia.

Peso, conteúdo e valores ignorados. As mercadorias serão descarregadas logo que o navio sera prompto para a descarga, e Moastre sendo o preço de trabalhar dia e noite. Cargas que não poderão ser descarregadas directamente ao cais ou depósito e igualmente aquellas que conforme autoridades Brasileiras não serão permitidas serem posto em terra junto da Alfandega, serão collocados em lighters á despesa dos recebedores, e quando recebidos não os tirarem immediatamente serão posto em lighters quando o vapor esta prompto para a descarga.

Mercadorias, as quaes por especial convenio tom de ser adiantadas para Paranaguá, Santa Catharina, Pelotas ou Rio Grande serão adiantadas por vapor do Rio de Janeiro, e se para Porto Alegre então de Rio Grande por vapor ou outro vapor á sua custa, porém a risco do proprietario das mercadorias ou pode ser retido á bordo até que o navio torna. Pacotes acima de duas toneladas serão carregados e descarregados a inteiro risco e despesa dos proprietarios.

Se explosivos ou inflammáveis produzirem, ou em embarcador tomar de accão de entregar a mesma mercadoria na chegada do vapor ou o capitão dispor da mesma de conformidade com o regulamento do porto e a risco e despesa de suas mercadorias. Multas e despezas e perdas por detenção do navio e da carga, ocasionadas pela incorrecta marcação ou por incompleta e incorrecta descripção ou peso

ou de qualquer outra particular, requerido pelas autori-
dades no porto de descarga, seja sobre o volume
ou conhecimentos será responsavel pelo proprietario
das mercadorias. Em caso de quarantaina as merca-
dorias podem ser descarregadas no lugar de deposito
da quarantaina, navio velho, ou outro navio, como
for requerido para o despacho do navio, ou se
for impracticavel ou o navio não ser admittido
poderá o Mestre proceder em sua viagem e desem-
barcar as mercadorias no porto mais proximo e seguir
(com sua opiniao) ao risco e despezas do proprietar-
io das mercadorias, ou conserval-as á bordo ate
voltar o navio. Despezas de quarantaina sobre
as mercadorias de qualquer natureza e em forma
de sigas, serão levadas pelo proprietario das
mercadorias. Em caso de blockade winter-
dicta do porto de descarga ou se a entrada em
descarga no porto deve ser considerado pelo Mestre
arriscado em qualquer outro porto qual for elle
for considerado salvo, as despezas e o risco do
proprietario da mercadoria. A responsabilidade do
navio cessará quando as mercadorias forem descar-
regadas debaixo de garantia, ou descarregadas em
qualquer outro ou salvo porto. O Mestre em garantia
tomará garantia das mercadorias para pagamentos
feitos em garantias, incorrido a respeito de qualquer
carga estipulada neste, a ser levada pelo proprie-
tario das mercadorias. O capitão poderá proceder
para seus portos de descarga a qualquer orden que
o Regulamento da quarantaina puder vender expedi-
ente e poderá desembar em qualquer dos portos em
de outros portos.

Esta Conhecimentos devidamente instruido e entregue
 ao Agente depois da chegada em Arica para ser do
 Mestre (a Copia) e em ordem para entrega das mercadorias.
 Com Testemunho de que os Agentes do dito Vapor tem
 assignado 3 Conhecimentos Cretos de mesmo Valor
 e data, dos quaes sendo um em periodo fixo em
 outro seu valor.

Dada em Antwerp a 23 Fev. 1892
 Ho. Hamon
 Mestre

Consta mais contida-se em dito documento que
 tem e firmamento traçado proprio original
 a quem reportar e quem depois de conferido
 com este e o outro confirmo, assigno.

Santo, 28 de Maio 1892

J. B. Sepsonide



1

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Apresentação

Aos vinte e oito de Junho de
 mil oitocentos e noventa e
 dois, nesta Capital, em
 meu Cartório me foram
 apresentados estes autos; de
 que fiz este termo. Eu Manoel
 Calixto Joazeiro de Santos, Ju-
 rista, Recebente e escrivão;

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

196
Esad mto,
Meridiano

1899
Yuvio de Direito

da Camara de

Santos

Autos de deprecada, em
que são: -

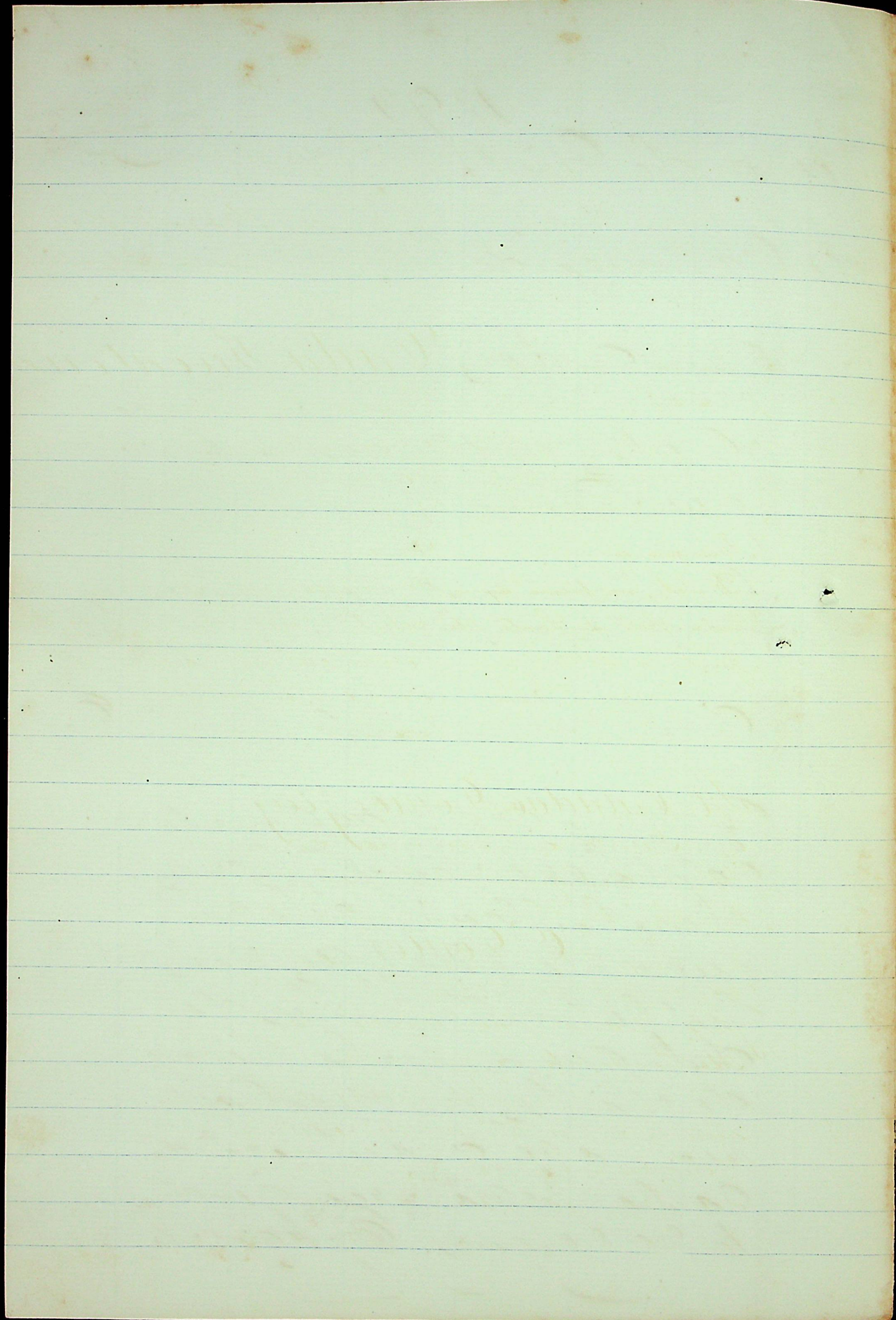
O Yuvio Fideval da Secção de
São Paulo - - -

Dep^{to}

O Yuvio em frente - - -

Dep^{to}

Amo do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil e trezentos e
noventa e seis, aos seis
dias do mes de Junho, de
dito anno, nesta Cidade
de Santos, em nos Carto-
rio, Jaao a autuacao da
Carta Prealatoria, que di-
te se segue, e Jaao esta,



A Palmas, S. Paulo Junho 1892
Silvino Augusto

Juiz Federal
da Seção
de
São Paulo

Carta Precatoria
rogatoria passada a re-
querimento de A. Andretti
Oompambica por seu procu-
rador Olegario Pereira de
Amorim Prigida

„Compra de.
„D. e A., em forma de...
„cada. Sid. de Santos, S. de...
„Junho de 1892.
João ^{mb} ^{Centra}

do Juiz em frente ao
de Direito da
Comarca de Santos, para
oficiis que abrisse se de-
dara

Ao Cidadão Doutor Juiz
de Direito da Comarca de
Santos, de quem suas vzes fi-
zer, etc, etc.

O Doutor

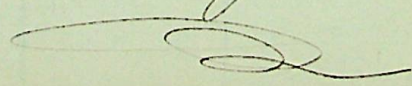
Antonio Luiz dos Santos Wernick,
Juiz Federal da Seção de
São Paulo, etc, etc.

Para saber-vos

que por parte de A. Andretti
Oompambica, por seu procura-
dor me foi feita a peti-
ção do teor seguinte: Excel. S. Paulo

[Signature]

Excellentissimo Senhor Doutor
Juiz Leccional. Digno Sr An-
drotti ~~seu~~ que havendo re-
querido ao doutor juiz de hi-
rito de Santos expedição
de mandado ^{de entrega} de tres mil
lucras de unq contra o ca-
pitão H. Haumm do vapor
Balkarres Brook, e havendo
seu o mandado expedido,
o dito capitão negou-se
a cumprir, pelo que fo-
ram os autos remittidos
a Vossa Excellencia para
deliberar, e como Vossa
Excellencia negou aos re-
querentes mandado de en-
trega, com pena de prisão
nos termos do artigo augu-
tos e sessenta e nove do
Regulamento dita autos e
punta esta de vinte e cinco
de Novempro de mil oito-
centos e cinco e conta, visto
nao nao quistarem o co-



conhecimento da carga ao
mesmo arvo, aceri agora
aplicar os documentos quin-
tos que são o conheci-
mento exigido e a sua
tradução, segalmente
feita, e reiterando que já ha-
viam requerido, isto é, que
seja expedida precatória
para o Juizo de Orto
de Santos, afim de ser o
Capitão daquelle vapor
intimado, para, dentro de
quarenta e oito horas que
correrão em cartorio, con-
tados da hora da intima-
ção judicial, entregar
sob pena de prisão, as
tres mil rucos de ar-
roz, cinco mil com a
marca AHC, quinze
mil rucos com o mil
kilo, mil com a mar-
ca AHC, com equal pe-
go e mil com a marca

2

muras $\frac{1146}{00}$, Tamen he-
zendo cincoenta nove
mil kilos, os quaes ja
estao despachados com os
direitos respectivos pa-
go, como dos autos
ja existentes em corte-
rio se verificam; tudo
de accordo com o
referido decreto de 1849, com
o referido artigo. Augme-
to cincoenta nove
ros seguintes ao citado
regulamento e mais
com o artigo qui hu-
to figurava no codi-
go com mercial. Assim,
sendo estigua a pro-
vancia requerida. P. P.
a Vossa Excellencia
afirmamento ficando es-
ta e os documentos
que acompanhavam, os
diligencias deo. Sao Pau-
lo, trinta de Maio de

2

de mil dito sentos e
noventa e duas como
procurador no au-
to. O advogado, Dignario
Pereira de Almeida. Esta-
va minha estampilla
de augmento mis, vivi-
amille vivenciaada.
Estava mais em dita
pessoa no qual dei
o despacho ao teor se-
quente: Explica-se a pu-
teatoria na forma re-
querida. Sua Carra, trun-
ta de Noais de mil
dito sentos e noventa
e duas. Semto Thomas.
Estava mais em dita des-
pacho em virtude do que
se passou e presente car-
ta precatória rogatoria
com o teor da qual de-
peço vos que tudo
vos esta representada
por mim assignada

assignada a compra
efada compra e quando
como nella se comen
estelua. E em seu
cumprimento depois
que se aviar de o vas
so respectavel = cum
pra-se = se dignis man
dar intimar o Capu
tao H. Kamm do va
por Balkarres Brook para
dentro de quarenta e ci
to horas que correto em
cartorio e contadas da
hora da intimação ju
dicial intregar sob
pena de multa as
tres mil rucias de am
roz constante da pe
ticao nista transcrip
ta e suas respectivas
marcas no suplican
tes. J. Andreotti Compaa
ria. Se assim comprar
eis fazer que se cum

cumpra fazi justiça as
partes da minha misericórdia
que outro tanto fazi
quando me for despedida

do. São Paulo, 31 de Maio
de 1892. Em o Banco de R. 4100
Fauquim de Santa Anna R. 1300
escrivão a substituição 5,400
Antonio Luiz de Santos Verneck R. Santa Anna



Certifico que em virtude das Precauturas
retas intemas ao Capitão Harison
Dopporrigles Bulkerock Broad do
contendo da mesma, do que bem seien-
te fazi, e responder que tem a esta
hora já uma provao descurigado
em tempo de claus que a mesma

estação por não saber inglês
foy com Interprete abaixo assinado

O referido é verdade e consta
Santos 3 de Junho de 1892 José
Krisner Official de Justiça

Francisco Gulbric

C. 104.000
D. 84.000
J. 24.000
Interp. 25.000
R. 45.000

Em tempo certifico que intermei o
Capitão Hansen hoje ao 10 horas
de manhã O referido é verdade
e consta Santos 3 de Junho de 1892
José Krisner Official de Justiça

Certifico q' tendo sido feita
a intermediação pedida na
parte piscatorial, já se do
ante a qual se deu a
poderem os entendedores
peixes de Salgueiro, São João
de 1892, O que se
O que se tem de se fazer

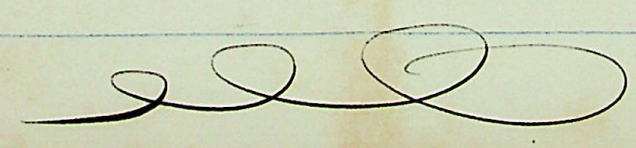
Com^m -
 Os tres dias do mes de
 Junho de mil e novecentos
 e noventa e seis, nesta
 Cidade de Santos, em
 meu Cartorio, fizeste
 auto, o qual lizo' a elle
 qui' de direito da Com^m
 e do Gonçalo de Almeida
 Coelho Pintra, e da
 este termo, em off^{da}
 Francisco de Almeida,
 Escribaes

.. Devolve-se. Sid. de Santos, 13 de Junho..

.. de 1892. *João Pintra*
 Data

No mesmo dia, my e
 anno supra, em meu
 Cartorio, reado este
 auto, e da este ter-
 mo. Em off^{da} Fran-
 cisco de Almeida,
 Escribaes.

Certi-



Cartizian que do conteúdo
do seu papel retro apara
vells este duto pais, tem
de seguir ao destino no-
tifiquei pessoalmente
em seu escriptorio a
A. Andreotti & Comp. de
quedoupe, Santos, 13
de Junho de 1892.

P. B. D. M. T. O.
Agosto Francisco Peridiana

Paga sellos de 500 Rs.
com as seguintes e 3
certidões, mandando em

R\$ 15000
Peridiana



Condições Remessa.
E logo já os estes autos
requerem se o destino, a
serem entregues de Juiz
deprecaute. E qual
este termo. E os
juros de mais de
deus, E os
credores

Custo 578 700,
instrução do appal. Reali.
contra 500.
Revisão

Data

Los vinte oito de Junho
de mil oito cento e noventa
e dois, nesta Capital,
em meu Cartorio me
foram entregues estes au

autos Ninos remettidos da Cai-
dade de Santos, do que fis
esta terra. Eu de Barcelona
Fouquin de Santos e de
Vicente uncuri,

